



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 363 /2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Criação do Núcleo de Educação Especial de Urandi/BA – NEEU, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi-BA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei o Núcleo de Educação Especial de Urandi, (NEEU) objetivando a realização de avaliação, diagnóstico e atendimento clínico dos alunos das escolas e creches municipais da rede de educação de ensino básico e formação continuada para os profissionais que atuam na educação a fim de subsidiar o trabalho escolar e dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem para os alunos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento. AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação matriculados na rede municipal de educação.

§1 - Fica incorporado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, nos termos desta Lei, o Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU -, que regerá a Educação Especial na perspectiva da Inclusão da Rede Municipal de Educação, em cumprimento à Lei Federal nº lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 14.254 de 30 de novembro de 2021.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

§2 - O Núcleo de Educação Especial de Urandi funcionará, inicialmente, no espaço da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Urandi.

Art. 2º O Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU destina-se a garantir o Atendimento Especializado ao educando matriculado na Rede Municipal de Ensino, com base na igualdade de oportunidades, preferencialmente em turno inverso ao da escolarização, não sendo substitutivo das classes regulares, tendo como objetivos:

- a) oportunizar formação continuada para os profissionais da educação formal da rede municipal de ensino, dos mediadores da aprendizagem, dos cuidadores em sala, bem como dos profissionais que atuarão no NEEU;
- b) firmar parceria com a Secretaria de Assistência Social, da Saúde e o Conselho Tutelar para fortalecer as demandas e os atendimentos individualizadas do público alvo;
- c) garantir o atendimento especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes público alvo da Educação Especial;
- d) assegurar o pleno acesso dos alunos público alvo da educação especial no ensino regular em igualdade de condição com os demais alunos;
- e) disponibilizar recursos pedagógicos, tecnologias assertivas e de acessibilidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- f) oportunizar a potencialização do Educandos com AH/SD – Altas Habilidades/ Superdotação;
- g) acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem por meio de estratégias e recursos pedagógicos, tecnologias assertivas, metodologias, didáticas e avaliações adaptadas a cada deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento. AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) firmar parceria com os Programas Esportivos existentes no município;
- i) demonstrar a importância da parceria escola/ família e o NEEU;
- j) compor e acompanhar grupos de estudos na área do conhecimento da educação especial e inclusiva para os interessados na temática;
- k) Firmar parceria/ convênio com a Universidade do Estado da Bahia – UNEB Campus VI, nas formações e certificações dos cursos ofertados pelo Núcleo, como também na aquisição de Assessorias, estagiários e outras demandas;
- l) Promover sensibilização e participação da comunidade acerca do respeito às diferenças, valorização e visibilidade das pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento. AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação

Art. 3º O Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU deverá oferecer atendimento especializado para alunos que apresentem, preferencialmente, deficiências físicas, intelectuais e/ou múltiplas; com Transtornos Globais do Desenvolvimento; com Altas habilidades/ superdotação; os alunos com Transtornos de Aprendizagem e com Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, de qualquer período escolar, desde a creche/ pré – escola aos anos finais do ensino fundamental, da Rede Municipal de Educação e da modalidade EJAI.

Parágrafo único. A Administração Municipal, implantará o Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU, de forma gradativa, podendo disponibilizar atendimento nas áreas de Fonoaudiologia com ênfase na ciência ABA, Psicologia Clínica, Fisioterapia com ênfase no método bobath/psicomotricidade, Psicopedagogia Clínica e Institucional, Pedagogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional (T. O), Neuropediatra, Educador Físico e tratamentos terapêuticos e alternativos, conforme a necessidade.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 4º Fazem parte das atribuições do Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU, sem prejuízo de outras determinadas pela coordenação:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da Educação Especial;
- II. Atuar em regime de cooperação das salas de recursos multifuncional;
- III. Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- IV. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos no Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU;
- V. Acompanhar a funcionalidade, a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, das Salas de Recursos Multifuncional – SRM, bem como em outros ambientes das escolas;
- VI. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VII. Orientar professores e famílias acerca do respeito às diferenças, dos estímulos, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VIII. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação dos mesmos;
- IX. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- X. Realizar formação continuada dos profissionais de Saúde, Educação, Assistência Social, bem com os que atuam no atendimento educacional especializado.
- XI. Registrar a quantidade de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/ superdotação, os transtornos de aprendizagem, com transtornos déficit de atenção e hiperatividade – TDAH no município.

Art. 5º O Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU passa a integrar o organograma da Secretaria Municipal de Educação, com o regimento interno que regule o atendimento aos estudantes e também formação continuada dos profissionais envolvidos no trabalho.

Parágrafo Único O NEEU promoverá, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, formação permanente dos professores da Rede Municipal de Ensino, objetivando habilitá-los para identificar os distúrbios, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades apresentados pelos educandos, realizar as ações recomendadas no âmbito escolar e dar o encaminhamento necessário aos casos que requererem Atendimento Especializado.

Art. 6º Assegurando-se por meio desta a composição dos cargos para atuação no Núcleo de Educação Especial de Urandi, previprevistos em Lei.

Art. 7º Fica assegurado por esta Lei Municipal, para atuação em qualquer cargo criado por esta, a exigência da graduação plena em na área do conhecimento e cursos na área de Educação Especial.

Art. 8º O Diretor e/ou Coordenador do Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU, deve ser o regente do trabalho deste Núcleo para aspectos legais de conduta.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU, regulamentar e implantar as políticas



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

públicas da Educação Especial na perspectiva da Inclusão estabelecidas na forma desta Lei e na legislação vigente.

Art. 10 Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Administração Municipal utilizará, preferencialmente, servidores do quadro próprio ou mediante convênio, ou contratos permanentes e/ ou temporários.

Art. 11 Aquisição de recursos materiais para implantação do NEEU: espaço especializado sem barulho externo e acessível, notebook, impressora, rampas de acesso, pisos antiderrapantes, banheiros adaptados, material didático e pedagógico de rastreamento e estudo, tecnologias assertivas, mesas, cadeiras, armários, bebedouros, cantina e automóvel adaptado.

Parágrafo único. Não havendo a disponibilidade de servidores do quadro próprio, ou ainda, não ocorrendo à possibilidade de realização de convênio com outros órgãos ou entidades, fica autorizada a Administração Municipal a promover a contratação de pessoa jurídica ou profissional autônomo para o desenvolvimento das atividades do NEEU, observada a legislação pertinente.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 22 de dezembro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal